



CONTRATO N° 002/2021

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Júnior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob o n° 82.892.332/0001-92, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, Sr. MARCELO BOEING, inscrito no CPF sob o n.º 863.780.669-49, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa MARLENE VAN DE SAND WEISS, inscrito no CNPJ n° 03.270.570/0001-90, com sede na Rua Gonçalves Júnior, n° 151, na cidade de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Sra. Marlene Vand Sand Weiss, brasileira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº1.667.209-7, com CPF nº 928.500.739-20, residente e domiciliado na cidade de Anitápolis, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a locação de um imóvel, localizado nas mediações da Praça Roberto Beppler, no município de Anitápolis, de fácil acesso e localização pelos turistas, para ser utilizado pela Divisão de Turismo, onde será implantado um serviço de recepção ao turista. Este local terá à disposição informações sobre o município, bem como todos os serviços existentes e de interesse dos visitantes, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei 10.520/02, na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na Lei 8.245 de 1° de março de 1991 e suas alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no Edital n° 004/2021 e seus anexos e pelos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto à locação de um imóvel, localizado nas mediações da Praça Roberto Beppler, no município de Anitápolis, de fácil acesso e localização pelos turistas, para ser utilizado pela Divisão de Turismo, onde será implantado um serviço de recepção ao turista. Este local terá à disposição informações sobre o município, bem como todos os serviços existentes e de interesse dos visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de um espaço físico (sala comercial) na área central do município de Anitápolis, para ser utilizado pela Divisão de Turismo.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Marcelo Boeing



O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, através de transferência bancária, mediante a assinatura de recibo de quitação.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes, salvo em caso de substancial alteração na política econômico-financeira do país, circunstância em que as partes comporão mediante a apresentação de justificativa fundamentada, um novo preço para o aluguel, baseando-se no índice de variação do INPC, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021 e terá a seguinte classificação orçamentária:

11.002.2.013.3.3.90.01.00/51

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto.
- d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Marlene V. Weiss



Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados do pagamento devido pelo Município de Anitápolis.

Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O contrato a ser firmado terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, à critério e interesse do Poder Legislativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) O imóvel será entregue a Contratante em condições de uso imediato;
- b) A Contratada se compromete a emitir recibo mensal do valor acordado;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Manter preposto ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A Contratante deverá manter e zelar o local em bom estado de conservação;
- b) Correrão por conta da Contratante, o pagamento do aluguel, de conta telefônica, energia elétrica;
- c) Finda ou rescinda a locação, a Contratante comprometer-se-á a devolver o imóvel nas condições de uso em que recebeu.

Marlene V. Weiss



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas vigentes, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

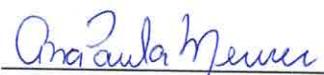
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 04 de fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
Contratante


MARLENE VAND SAND WEISS
Contratada

Testemunhas:


Nome : ANA PAULA MEURER
CPF : 053.808.739-05


Nome : Leucineis Jones Batista
CPF : 037.757.809-26